CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 173/25

INDICO, ao Senhor FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, para que entre em contato com a Secretaria Municipal Competente objetivando, elaboração de Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Valorização do Artesanato e do Turismo de Pedreira/SP, contemplando:

- Criação do Selo "Feito em Pedreira".
- Isenção de taxas para feiras e exposições locais.
- Cursos gratuitos de empreendedorismo e marketing digital para artesãos.
- Campanha institucional de valorização do turismo.

JUSTIFICATIVA

Pedreira é conhecida como a "Capital da Porcelana", com forte vocação turística e artesanal. O projeto visa fomentar a atividade turística e artesanal, por meio de incentivos fiscais, capacitações, feiras permanentes e apoio a eventos culturais.

Sala das sessões Vereador Dario Gomes de Oliveira em 12 de junho de 2025.

LEO CIRINO
Vereador

Anexo I

MINUTA DE PROJETO DE LEI /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA DIRETORIA DOS DIREITOS ANIMAIS (DDA), COM O OBJETIVO DE EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS DESTINADAS À SAÚDE, PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDREIRA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Diretoria dos Direitos Animais (DDA).

Art. 2º A DDA é o órgão central de formulação e estabelecimento das políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal no Município.

Art. 3º Compete à DDA, no âmbito de suas

atribuições, para o cumprimento das suas finalidades:

I – planejar, coordenar, desenvolver, articular, implementar, gerenciar, controlar e executar ações voltadas à efetivação das políticas sob sua responsabilidade;

II – articular e promover políticas para os animais, mediante interlocução com a sociedade civil, com agências nacionais e internacionais e com os demais Poderes e esferas do Estado de São Paulo e da Federação;

III – promover e acompanhar a execução dos contratos e convênios;

IV – promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns periódicos, com o objetivo de discutir diretrizes para as políticas públicas a serem desenvolvidas e implantadas, inclusive em parceria com entidades representativas, organizações não-governamentais e órgãos públicos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas municipal, estadual e federal;

V – fortalecer e apoiar as ações voltadas aos movimentos e organizações não-governamentais;

VI – planejar e adotar as providências necessárias para garantir o cumprimento da legislação, no âmbito de suas atribuições;

VII – organizar, gerenciar e capacitar grupo de voluntários, para dar suporte a projetos relacionados à causa animal;

VIII – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

Art. 4º Todas as atividades públicas municipais referentes aos animais domésticos passam a ser

administradas pela DDA.

Art. 5º Fica criado o Cargo de Diretor Municipal da DDA.

Art. 6º A estrutura organizacional da DDA a definição das competências regimentais, bem como a lotação dos cargos serão regulamentados, por decreto, a ser publicado em até 60 (sessenta) dias após a data de publicação desta Lei.

Art. 7º Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar, para o funcionamento da DDA, servidores de outras Secretarias, Autarquias e Fundação do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo Municipal.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.